RECEBI O ORIGINAL
Em 26 / 07 / 2022
Thiago C. Leiria

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 153
ASS. Sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Thiago C Leiria - "Rancho Mutuca Ecofishing".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Joaquim Nabuco, nº 1784, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.284.990/0001-68 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99183-1306 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2802 **PROCESSO Nº**: 1853.2017

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Mutuca, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 59°31'14,03"W e 03°30'6,33"S, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

26 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 026/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1853.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
9. Apresentar, quando da solicitação de renovação de Licença:
   a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
   b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
   c) Certificado de Registro de Pesca – CRP.